



Parágrafo Segundo. Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

III.1. São obrigações do Município, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

- a) Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;
- c) Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;
- d) Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;
- f) Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;
- g) Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

III.2 A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

III.2.1. A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

III.2.2. Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escópos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

IV. O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

IV.1. Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão,



implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

IV.II. Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

IV.III. Priorizar a avaliação com resultado;

IV.IV. Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº 029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

V.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 23.232,75 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- a) Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- b) Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decorrido do prazo



de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

VI.I A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

VI.II. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VII.I Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município.

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.9039 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA VIII – PRAZO

VIII.I A prestação de serviços terá como termo inicial xx de março de 2021, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da solicitação do gestor municipal.

CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

IX.I A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

X.I Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

X.II Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

X.III. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 05 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
CONTRATANTE

Dayse Juliana dos Santos
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nossa cidade em um novo caminho

Nome:

CPF n°:


047073294-62

Nome:

CPF n°:


410418364-49



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <http://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cce0cee9



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP Nº 040/2021

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de ESCADA e o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 5.944.763 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303.0001/80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680 – Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Dispensa nº 017/2021
Processo nº. 024/2021

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

1.2 Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos municípios e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA II - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do Município, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao cronograma de desembolso, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado.

3.2.2 - Os serviços detalhados no PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015, dos municípios consorciados, só serão executados pelo CONSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUL/NIIP

4.1- O CONSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I - Auxiliar o Município na execução do PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II - Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III - Priorizar a avaliação com resultado;

IV - Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do CONSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"

Escada - Mata Sul



PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de valor mensal de R\$ 29.574,90 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

6.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

6.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município da seguinte forma:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: Órgão: 20 – Poder executivo, Unidade: 2009 – Gabinete da Secretaria, Ficha: 598, Programa/atividade: 15.451.1501.2086.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de infraestrutura, Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLAUSULA VIII – PRAZO

8.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 09 de março de 2021, com prazo de vigência até o dia 07 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

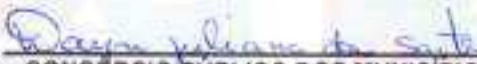
10.1 Fica eleito foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Escada/PE, 09 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas
PI Contratante



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA
SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**
CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Presidente do CONSUL
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP Nº 060/2021

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **ESCADA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 5.944.763 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303.0001/80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680 – Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP-55.500-000, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.668/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Dispensa nº 023/2021
Processo nº. 048/2021

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

1.2 Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção;

CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do **Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do CONSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

sua Secretaria de Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

4.1- O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I - Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em festilha.

II - Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III - Priorizar a avaliação com resultado;

IV - Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"



CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de valor mensal de R\$ 29.574,90 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 59.149,80 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

6.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

6.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município da seguinte forma:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: Órgão: 20 – Poder executivo, Unidade: 2009 – Gabinete da Secretaria, Ficha: 598, Programa/atividade: 15.451.1501.2086.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.
--

CLAUSULA VIII – PRAZO

8.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 14 de maio de 2021, com prazo de vigência até o dia 12 de julho do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cc0e0ec9



CONSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO


9.1 A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Escada/PE, 14 de Maio de 2021.



MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

P/ Contratante



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA

SUL PERNAMBUCANA - CONSUL

CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Presidente do CONSUL

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONTRATO DE PROGRAMA - NISB - AS Nº 001/2021

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul - Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **ESCADA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmeres - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.679.002 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.582.714-53, doravante denominado **COMSUL**;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303.0001/80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680 - Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Dispensa nº 002/2021

Processo nº. 002/2021

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"





CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 53.455,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, totalizando em **12 (doze) meses o valor de R\$ 641.460,00 (seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do CONSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"



do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO. Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

Órgão: 20- Poder Executivo.

Unidade: 09- Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Sub unidade: 04 - Gerência de Serviços Públicos.

Func/programa: 17.512.1701.2085.0000 – Transferência a Consórcio Público..

Natureza de Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela participação em Consórcio Público.

CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial a data de assinatura do contrato, com prazo de vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Escada/PE, 05 de Janeiro de 2021.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ce9



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA
SUL PERNAMBUCANA - CONSUL
CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Presidente do CONSUL
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsul@es.com.br
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88

CONTRATO Nº 009/2019 – CPL/PMP

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o **Município de Palmares** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/Sr. **Altair Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, Palmares/PE, CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, do **Processo Licitatório nº 013/2019 Dispensa nº. 001/2019** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o **Serviço de Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004)**, provenientes do Município de Palmares em Aterro Sanitário, conforme Prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

2.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.





2.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 57.673,43 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)** e global de **R\$ 3.460.405,80 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos)**, para um período de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 45 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 60 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1 Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão



definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO. Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

Unidade Gestora: 104001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
Órgão Orçamentário: 13000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 13001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo





Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 1501 – GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: 2.182 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – PRAZO

6.1 A prestação de serviços terá como termo inicial **22 de Julho de 2019**, com prazo de duração de **60 (sessenta meses)**, prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O CONSUL deverá elaborar e encaminhar a contratante a seguinte documentação comprobatória no início da vigência do contrato:

- a) Imunização dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 da Portaria n.º 08/05/96 e despacho Técnico de 01//10/96;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, NR-9 da Portaria n.º 25, de 29/12/94, do SST do Ministério do Trabalho;
- d) Registro no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho – SESMT, conforme NR-4, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- e) A Certidão de Registro na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, expedida pela Delegacia do Ministério do Trabalho;

7.2 O CONSUL, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Executar os serviços através de profissionais integrantes das equipes de trabalho, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- b) Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- c) Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.
- d) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere ao Município de Palmares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e) O CONSUL será responsável pelos danos físicos e materiais causados ao



Município de Palmares, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, isentando-se totalmente o Município de Palmares, podendo esta cobrar com base no contrato os danos porventura ocorridos.

- f) De acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- h) O CONSUL deverá fornecer, trimestralmente, relatório técnico das atividades realizadas.

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

8.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

8.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.6 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

8.7 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

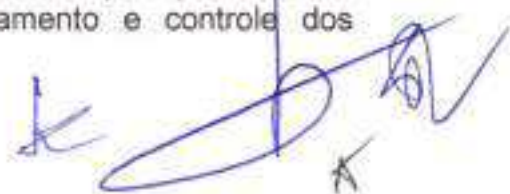
8.8 Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

8.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo Município de Palmares e seus prepostos, precipuamente pelo responsável lotado na Prefeitura de Palmares objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.2 O Município de Palmares manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.





9.3 O CONSUL deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.4 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município de Palmares.

9.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.7 A Fiscalização acompanhará a mensuração dos seguintes aspectos, dentre outros, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

9.8 No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, cada parte designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, os representantes devidamente habilitados a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.9 O fiscal do contrato será designado pela Prefeitura Municipal de Palmares, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

9.10 Definir como fiscal do contrato o Senhor Francisco de Assis Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA X – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Aterro Sanitário localizado no Município de Escada.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1 A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA XII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 22 de Julho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Altair Bezerre da Silva Júnior

CPF: 973.775.764-49

Prefeito

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA –
CONSUL

CNPJ nº: 11.896.703/0001-66

José Reginaldo Moraes dos Santos

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Sônia Afonso de Jesus

CPF: 693.718.904-44

Nome: ARMANDO ANTONIO DA MATA FILHO

CPF: 641.606.614-91



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Fis Nº

CPL

fulva



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cced0ee9

CONTRATO DE RATEIO/NIIP - PMP Nº 02/2021 - A

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado, CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 753/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

fulva



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Fis Nº _____

CPL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cc0e0ec9

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP - PMP Nº 02/2021, que tem por objeto o repasse mensal R\$ 5.790,06 (cinco mil setecentos e noventa reais seis centavos), perfazendo um Valor Total de R\$ 69.480,72 (sessenta e nove mil quatrocentos oitenta reais e setenta e dois centavos), equivalentes à 12 (doze) meses, pelo CONTRATANTE para o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, o pagamento será efetuado à Empresa contratada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas por servidor responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, no segmento específico, respeitando a legislação pertinente, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CPL
Fls Nº _____
fulu



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ce9

melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente, ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE.

*Código Local: 022005 - Poder: EXECUTIVO
Orgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
Unidade: NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Funcional Programática: 25.752.0298.2163.0000
Proj/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE AÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.71.39.00
Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.*

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2021, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

fulu



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

C.P.L.
Fls. Nº _____
Juba



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0ce09

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei nº 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Juba



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CPL
Fis Nº _____
Julia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cc0e0ec9

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 01/2021, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Primavera/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Primavera, 11 de março de 2021

Dayse Juliana dos Santos
DAYSE JÚLIANA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
CONTRATANTE

Dayse Juliana dos Santos
DAYSE JÚLIANA DOS SANTOS
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
CONTRATADA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ce9

CONTRATO DE RATEIO/NIIP Nº 002/2021

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, 101, Centro, Chã Grande-PE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileira, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002/SSP/PE e inscrito no CPF nº 866.582.714-53, residente a Avenida Virte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com Sede Provisória a BR 101, KM 81 – N° 1024, Canavial - Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado **COMSUL**.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO-MEMBRO**, por meio da Lei Municipal nº. 431/2004, é membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIIP nº 010/2021 tem por objeto a ser pago dos serviços efetivamente executados, através de boletins de medições até o montante de **R\$ 9.640,36 (Nove mil seiscentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)**, pelo **CONTRATANTE** para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- a) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-534cced0cec9

- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- c) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- d) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 33.651-3, Agência: 2529-1, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na Cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma: Órgão: 4000 – Secretaria de Administração - Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria de Administração - Atividade: 04.122.404.2.849 – Cooperação Técnica e Financeira a Entes Federados para realização de programas em conjunto com outros Governos, incluindo Consórcios entre Municípios - Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Despesa 635).

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia **03 de março de 2021**, com prazo de vigência até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-534cced0cec9

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei nº 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro – O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 010/2021, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 30 (trinta) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.


VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Chã Grande/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.


E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão-PE, 03 de março de 2021.


Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF/MF N° 866.582.714/53
Prefeito
CONTRATANTE


Dayse Juliana dos Santos
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG n° 9491880
CPF n° 702.652.824-62

Nome: _____
RG n° _____
CPF n° _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b00b-53c4cc0e0ee9

CONTRATO DE RATEIO/NIIP Nº002/2021

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de RIBEIRÃO e o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com SEDE PROVISÓRIA na BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO/PE - CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

Considerando que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n.º. nº.1481/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

Considerando os termos da Lei n.º. 11.107/2005;

Considerando os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b0b-53c4ccee0ee9

Considerando os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

Considerando que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

Considerando que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIIP nº 008/2021 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 23.232,75 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), totalizando em 12 meses o valor de R\$ 278.793,00 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e três reais) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional

SEDE: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cce00ec9

especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;

- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência:33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

15.122.1501.2.9039 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 05 de março de 2021, com prazo de vigência até o dia 05 de março de 2022.

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ee9

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ee9

Parágrafo Segundo– A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 01/2017, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.


VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 05 de Março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - CONSUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: _____
CPF Nº 04707329462

2. 
NOME: _____
CPF Nº 41041836449





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE RATEIO/NIIP Nº002/2021
CONTRATO Nº 040/2021

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de ESCADA e o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303.0001/80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680 – Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com SEDE PROVISÓRIA na BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO/PE - CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Dispensa nº 017/2021
Processo nº. 024/2021

Considerando que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. nº. 1481/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

Considerando os termos da Lei nº. 11.107/2005;

Considerando os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Considerando os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

Considerando que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

Considerando que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: consulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.consul.pe.gov.br

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIIP nº 002/2021 tem por objeto o repasse mensal de **R\$ 29.574,90 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)** pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: Órgão: 20 – Poder executivo, Unidade: 2009 – Gabinete da Secretaria, Ficha: 598, Programa/atividade: 15.451.1501.2086.0000 – Manutenção das atividades do

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Foro de Escada de Pernambuco



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 09 de março de 2021, com prazo de vigência até o dia 07 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do

SEDE: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE, CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo– A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 002/2021, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da comarca de Escada/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Escada/PE, 09 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas
PI Contratante



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA
SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**
CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Presidente do CONSUL
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE RATEIO/NIIP Nº002/2021
CONTRATO Nº 060/2021

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados; que entre si celebram o Município de **ESCADA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.303.0001/80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680 – Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com SEDE PROVISÓRIA na BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO/PE - CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Dispensa nº 023/2021
Processo nº. 048/2021

Considerando que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº, nº.1481/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

Considerando os termos da Lei nº, 11.107/2005;

Considerando os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Considerando os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

Considerando que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

Considerando que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE, CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIIP nº 002/2021 tem por objeto o repasse mensal de **R\$ 29.574,90** (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº, 2529-1, Agência-33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: Órgão: 20 – Poder executivo, Unidade: 2009 – Gabinete da Secretária, Ficha: 598, Programa/atividade: 15.451.1501.2086.0000 – Manutenção das atividades do

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 14 de maio de 2021, com prazo de vigência até o dia 12 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.


Parágrafo Segundo– A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 002/2021, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da comarca de Escada/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Escada/PE, 14 de Maio de 2021.



MUNICÍPIO DE ESCADA

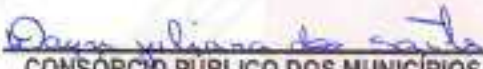
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

P/ Contratante



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA

SUL PERNAMBUCANA - CONSUL

CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Presidente do CONSUL

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0ce09

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.492/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade:

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ee9

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

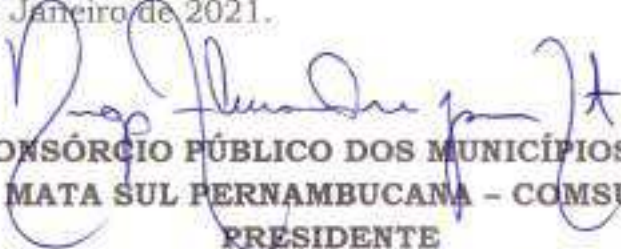
Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE CORTES
PREFEITA

Testemunha 1

Nome: *Dayse Milena do Silva Santos*

CPF: *102.314.924-29*

Endereço: *Travessa Luiz Braga*

Testemunha 2

Nome: *Elyso de Sousa*

CPF: *048.063.616-28*

Endereço: *Av. Rio Serinhaém*



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-534cced0ce9

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 492/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4ccc0e0e9

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL
PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE CORTES
PREFEITA

Testemunha 1

Nome: *Dayse Milena do Silva Santos*

CPF: *102.317.924-29*

Endereço: *Travessa Luiz Braga*

Testemunha 2

Nome: *Elyse de Sousa*

CPF: *048.065.614-28*

Endereço: *AV. RIO SERINHAEM*



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b0b-53c4ccc0ee9

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.860.914-99, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **104/2002**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 288e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cc0e0e9

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro ou transferência bancária para agência bancária do Banco do Brasil nº 2529-1, Conta corrente nº 27100-4, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cc0e0ec9

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 20% (vinte por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de JAQUEIRA, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Jaqueira, 04 de Janeiro de 2021.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL
PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
PREFEITA

Testemunha 1

Nome: *Helton Gomes do Silva*

CPF: *614.260.754-72*

Endereço: *Rua. Guilhermino Melo, 10*

Testemunha 2

Nome: *Joseleide Alves de Santana*

CPF: *058.982.564-07*

Endereço: *Horácio Silva 97 A
Jaqueira*

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0c9

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua Prefeita a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **427/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ce9

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eccc.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4cc0e0ce9

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL
PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE AMARAJÍ
PREFEITA
Althea de Andrade Oliveira
Prefeita

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4ced0ee9

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATENDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.186.138/0001-80, com sede na Praça Costa Azevedo, s/nº, Centro do Município de Catende, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua Prefeita a Sra. **GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.279.334-20, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **2029/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 288e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4ce00ec9

É por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.605,81 (cinco mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cce0ee9

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 20% (vinte por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE CATENDE
PREFEITA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-b10b-53c4ced0bee9

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XEXÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, com sede na Avenida Mário Melo, nº 40, Centro do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **THIAGO GONGALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.499.794-03, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **214/2011**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 288e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4ced0ee9

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente à sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c8e7803-3a1f-4c05-bf0b-53c4cc0b0ee9

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 04 de Janeiro de 2021.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL
PRESIDENTE**


**MUNICÍPIO DE XEXÊU
PREFEITO**

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço: